



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ESTABELECE ORIENTAÇÕES E
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA
UNIDADE CENTRO ABRIGADO ZONA
NORTE- CAZON.**

O Presidente da Fundação De Articulação E Desenvolvimento De Políticas Públicas Para Pessoas Com Deficiência E Pessoas Com Altas Habilidades No Rio Grande Do Sul – FADERS, no uso de seu o poder regulamentar garantido pela autonomia administrativa prevista em seu artigo 1º da Lei 14.321/2013.

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Instrução Normativa institui orientações, critérios e procedimentos complementares a execução do serviços realizados na Unidade Centro Abrigado Zona Norte-CAZON, aplicável aos servidores em exercício na Unidade.

Capítulo II

DOS OBJETIVOS DO CAZON

Art. 2º. Oferecer às famílias e, ou responsáveis pelos usuários atendidos na Unidade CAZON espaço de informações, esclarecimentos e orientação no que diz respeito ao acesso às redes de Saúde, Educação e Assistência Social, que o usuário está inserido, com o objetivo de promover a inclusão do usuário nos serviços e na sua comunidade.

Art. 3º. Oportunizar aos usuários e suas famílias espaço de escuta especializada individual e, ou em grupo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Art. 4º. Desenvolver e estimular as potencialidades dos usuários através de atividades ocupacionais.

Art. 5º. Propiciar aos usuários oportunidades de vida comunitária por meio de vivências e ações visando autonomia, independência e inclusão social.

Capítulo III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º. Serão matriculados Pessoas com Deficiência Intelectual de 18 a 59 anos de idade que se enquadrem nos seguintes critérios:

- I. Ter controle de esfíncteres;
- II. Ser independente nas AVDs;
- III. Não apresentar deficiência múltipla que venha impedir as atividades propostas;
- IV. Demonstrar motivação e habilidade para executar as tarefas solicitadas;
- V. Não estar frequentando atividades correlatas;
- VI. Não ter evadido do CAZON anteriormente;
- VII. Cumprir 30 dias de sondagem e avaliação nos programas de oficinas, podendo o prazo ser prorrogado conforme necessidade;
- VIII. Após o candidato ser considerado elegível, é efetuado o ingresso.

Capítulo IV

DO INGRESSO NA UNIDADE

Art. 7º. O ingresso do usuário no atendimento oferecido pela Unidade CAZON, ocorrerá através da Unidade de Acolhimento, que após a triagem fará o seu direcionamento para a Unidade.

Art. 8º. Ao ingressar no CAZON, o usuário é recebido por 2 membros da equipe técnica que após a entrevista o encaminharão para a oficina adequada ao seu perfil, que venha de encontro às suas necessidades.

Art. 9º. O usuário deverá passar por período de adaptação com inscrição provisória, após o período sua inscrição efetivada pelo prazo limite estabelecido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Art. 10º Iniciado o atendimento, o responsável pelo usuário deverá assinar o Termo de Compromisso com o Atendimento, firmando entre as partes, o serviço prestado desde o ingresso até o desligamento.

- I. Parágrafo Primeiro: A cada alteração de técnico e/ou oficina um novo termo deverá ser assinado;
- II. A lista de espera para atendimento encontra-se no Portal de Acessibilidade www.faders.rs.gov.br

Capítulo V

DOS SERVIÇOS OCUPACIONAIS

Art. 11º Os serviços ocupacionais são desenvolvidos em Oficinas na Unidade CAZON. Os objetivos das Oficinas estão estabelecidos em sua regulamentação.

Art. 12º As atividades dos serviços ocupacionais são realizadas por instrutores e, ou técnicos habilitados na sua área de atuação, podendo ser criadas ou encerradas a qualquer tempo, mediante aviso prévio.

Art. 13º Constituem atribuições deste serviço:

- I. Participar da elaboração, execução e avaliação do Planejamento Anual do CAZON;
- II. Planejar as atividades a serem desenvolvidas, seguindo orientação da Chefia;
- III. Receber todos os usuários que lhe forem encaminhados;
- IV. Observar e avaliar sistematicamente o desenvolvimento dos usuários;
- V. Informar à Chefia quando não houver ajustamento do usuário na atividade desenvolvida;
- VI. Participar de reuniões e/ou atividades da Unidade, conforme convocação da Chefia;
- VII. Apresentar relatório das atividades desenvolvidas;
- VIII. Participar de reuniões na Unidade quando convocado;
- IX. Substituir seus colegas em seus impedimentos, quando solicitado;
- X. Elaborar relatório mensal e anual e manter atualizados registros de suas atividades;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

- Assessorar pais e funcionários da Unidade em assuntos de sua área;
- XI. Participar de reunião de avaliação dos usuários;
 - XII. Participar de outras tarefas correlatas conforme orientação da Chefia.

Capítulo VI

DA ATUAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

Art. 14º Faz parte do corpo técnico da Unidade CAZON os profissionais das áreas de Assistência Social, Psicologia, Terapia Ocupacional, Pedagogia, Educação Física, e demais áreas que se fizer necessário a realização do serviço.

Art. 15º Constituem atribuições da equipe técnica.

- I. Avaliação para ingresso na Unidade;
- II. Encaminhamento de casos não elegíveis;
- III. Indicar os tipos de atendimento aos casos elegíveis;
- IV. Acompanhar a adaptação e evolução do usuário, indicando as medidas que julgar necessárias, encaminhar a recursos comunitários quando o caso exigir;
- V. Fazer anotações nas pastas dos usuários sempre que ocorrer um atendimento, alguma intercorrência e/ou solicitação de instrutores e/ou familiares dos usuários;
- VI. Participar da avaliação individual e grupal, visando ajustar programas e/ou encaminhar ao mercado de trabalho através da Unidade de Trabalho da FADERS;
- VII. Assessorar e orientar pais, instrutores e demais funcionários da Unidade sobre convívio com o usuário;
- VIII. Realizar observações periódicas nas Oficinas;
- IX. Manter informações atualizadas sobre usuários afastados por questões de saúde;
- X. Participar de reuniões da Unidade e reuniões diversas, quando solicitado;
- XI. Proferir palestras, dentro de sua área de atuação, quando convidado;
- XII. Participar de projetos desenvolvidos pelo CAZON;
- XIII. Elaborar e executar pesquisas de interesse do CAZON, mediante aprovação da Direção Técnica e Coordenação de Pesquisa da FADERS;
- XIV. Documentar todo o trabalho realizado, mantendo os registros atualizados;
- XV. Elaborar relatório mensal e anual;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

- XVI. Participar da elaboração, execução e avaliação do Planejamento Anual do CAZON.

Capítulo VII

DA METODOLOGIA

Art. 15º O trabalho na Unidade CAZON acontece através das Oficinas Ocupacionais, em que são realizadas atividades em grupo, com a orientação de um instrutor e suporte de um técnico de referência, que visam ajudar as pessoas a desenvolverem autonomia e independência.

Capítulo VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 16º A avaliação é o processo que permite obter informações para verificar se há interesse e indicação para o usuário realizar as atividades propostas na Unidade. Os resultados das avaliações serão observados para a continuidade, redução ou encerramento do atendimento.

Art. 17º A avaliação do desempenho do usuário envolve apreciação sobre funcionalidades específicas, respeitando os princípios norteadores e diretrizes descritas no Memorando Circular 001/2023.

Art. 18º Os resultados da avaliação do aproveitamento do usuário deverão ser registrados na pasta do usuário e comunicados aos pais, responsáveis e ao próprio usuário, através de instrumento adequado a esse fim e a critério da equipe técnica da Unidade.

Art. 19º Os instrumentos utilizados para a avaliação do aproveitamento podem ser, entre outros, os seguintes:

- I. Quadro avaliativo;
- II. Ficha de registro de observações (funcionalidades específicas);
- III. Roteiro de entrevistas;
- IV. Relatórios.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Art. 20º Após uma avaliação semestral demonstrando que o usuário não se beneficia da atividade que lhe é proposta, a equipe técnica poderá sugerir a troca de oficina.

Art.21º Após duas avaliações semestrais demonstrando que o usuário não se beneficia da atividade que lhe é proposta, a equipe técnica poderá sugerir a redução de dias de atendimento.

Art.22º Após três avaliações semestrais demonstrando que o usuário não se beneficia mais do atendimento ou de alguma atividade específica oferecida, a equipe técnica indicará o desligamento do usuário.

Capítulo IX

DO DESLIGAMENTO

Art.23º O desligamento do usuário é efetuado pela chefia, com anuência da equipe técnica, nos seguintes casos:

- I. Apresentar condições para o trabalho;
- II. Ficar impossibilitado de cumprir um dos critérios de entrada;
- III. Ter completado 60 anos;
- IV. Apresentar mais de cinco faltas sem justificativa;
- V. Não tiver alteração do quadro funcional após 3 reavaliações semestrais.

Capítulo X

DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PELOS SERVIDORES

Art.24º A Direção Técnica determina que para o bom andamento do trabalho, constante alinhamento e para que periodicamente aconteçam reflexões sobre a práxis da Unidade, a equipe técnica promova reuniões semanais na Unidade, sempre com registro em ata e assinatura de todos os participantes da reunião.

Capítulo XI

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E FREQUÊNCIA DOS USUÁRIOS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**FUNDAÇÃO DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA E COM ALTAS HABILIDADES NO RIO GRANDE DO SUL
FADERS – ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

Art.25º O horário de funcionamento das Oficinas é das 08:15h às 11:30h pela manhã e das 13:30h às 16:45h à tarde.

Art.26º O usuário frequentará o CAZON, no máximo, 03 vezes por semana, em turno definido conforme vagas disponíveis.

Art.27º A frequência mínima estabelecida é de 70% proporcional ao período de atendimento no ano.

Art.28º Em caso de 05 faltas consecutivas ou intercaladas, sem justificativa, o CAZON entrará em contato com a família para alertar sobre as consequências previstas no Termo de Compromisso com o Atendimento.

Art.29º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Publique-se.

Marco Antônio Lang
Presidente
FADERS - Acessibilidade e Inclusão